

AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º 2/322/2011

Serviços Básicos para a População Rural

(Portaria nº 521/2009 de 14 de Maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 906/2009 de 14 de Agosto e Portaria n.º 814/2010 de 27 de Agosto)

Nos termos do Regulamento de Aplicação da **Acção 3.2.2 Serviços Básicos para a População Rural**, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são propostos pelos GAL e aprovados pelo Gestor do PRODER, ouvida a Comissão de Gestão, sendo divulgados através do sitio da Internet do PRODER www.proder.pt, do GAL – Grupo de Acção Local PINHAL MAIOR - Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul em www.pinhalmaior.pt e publicados num jornal regional.

O presente aviso para apresentação de pedidos de apoio é definido nos termos seguintes:

1. Objectivos e prioridades visadas

- a) Aumentar a acessibilidade a serviços básicos;
- b) Equilibrar os níveis de vida das populações;
- c) Promover a integração social das populações.

2. Tipologia das operações a apoiar

No âmbito dos objectivos previstos, são susceptíveis de apoio as seguintes tipologias de operações:

- a) Serviços de apoio à infância;
- b) Acompanhamento domiciliário a idosos e pessoas com deficiência;
- c) Serviços itinerantes de apoio social;
- d) Serviços de animação cultural e recreativa de base local;
- e) Serviços de apoio a novos residentes;
- f) Outros serviços básicos.

As tipologias anteriores têm que corresponder, nas áreas de apoio a crianças e jovens, de apoio a pessoas idosas e de apoio a pessoas com deficiência, às respostas sociais previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, e, no caso dos jardins-de-infância, ao previsto na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro.

As actividades com os seguintes CAE:

- Educação pré-escolar – CAE 85100 (apenas jardins de infância)
- Actividades de apoio social com alojamento – CAE 87;
- Actividades de apoio social sem alojamento – CAE 88;

3. Área geográfica elegível

Concelhos de Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei.



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe no seu futuro



Ministério da
Agricultura
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

4. Prazo para a apresentação dos pedidos de apoio

Entre o dia 14 de Fevereiro de 2011 e o dia 23 de Março de 2011, até às 17.00 horas.

5. Dotação orçamental a atribuir

A dotação orçamental do apoio a conceder, afecta ao presente concurso, é de **354.985,62 €** (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco euros e sessenta e dois cêntimos).

6. Entidades Beneficiárias

Podem ser beneficiários dos apoios previstos, desde que reúnam as condições previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 521/2009 de 14 de Maio, alterada pelas Portarias n.ºs 906/2009 de 14 de Agosto e 814/2010 de 27 de Agosto.

- Parcerias reduzidas a escrito através da celebração de contrato de parceria entre entidades privadas, sem fins lucrativos, ou entre entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, não podendo, neste caso a componente pública ser minoritária;
- Instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou instituições legalmente equiparadas;
- Organizações não governamentais (ONG).

7. Número máximo de pedidos de apoio por beneficiário

Cada beneficiário poderá apresentar, no máximo, um pedido de apoio no âmbito do presente concurso.

8. Forma de apresentação dos pedidos de apoio

8.1 - O formulário de candidatura deve ser descarregado em www.pinhalmaior.pt, procedendo à medida que for sendo preenchido à sua gravação, com um nome que possa identificar o beneficiário, assumindo o seguinte exemplo: GAL_PMAIOR.Beneficiário.xls, é obrigatório que o ficheiro tenha extensão .xls, sob pena de exclusão. Após o seu preenchimento, o formulário deverá ser remetido digitalmente através do campo da autenticação do nosso site www.pinhalmaior.pt. Não nos responsabilizamos por quebras de energia, congestionamento na recepção dos Pedidos de Apoio no site ou quaisquer outras razões de força maior que possam pôr em causa a recepção do formulário.

A documentação complementar constante no anexo D do formulário deverá ser entregue na sede do GAL até cinco dias úteis após a submissão do pedido de apoio. O beneficiário (no caso de pessoas colectivas, o responsável legal) deve ainda, nesse prazo de cinco dias deslocar-se à sede da PINHAL MAIOR para assinar, carimbar (se aplicável) e rubricar todas as folhas do formulário.

8.2 - Os formulários deverão ser totalmente preenchidos de acordo com o manual de preenchimento do formulário que será também disponibilizado com o mesmo. O não preenchimento de qualquer um dos campos implicará a não admissão do pedido de apoio.

8.3 - Os documentos anexos ao pedido de apoio devem ser apresentados obrigatoriamente pela ordem apresentada no anexo D – documentação complementar do formulário de candidatura, devidamente separados. Os documentos não podem estar agrafados, furados ou encadernados.



6



8.4 - Os orçamentos a apresentar devem indicar preços unitários e a designação das rubricas deve ser exactamente a mesma em todos os orçamentos, sob pena de se considerar como não entregue o orçamento que não obedeça a estas recomendações.

8.5 - O correio electrónico será tido como a via de transmissão privilegiada neste concurso.

8.6 - Qualquer erro ou omissão na apresentação ou no preenchimento do formulário e dos documentos será motivo de exclusão da candidatura.

8.7 - O não cumprimento dos prazos implica automaticamente a exclusão da candidatura.

8.8 - No pedido de apoio o beneficiário apenas se poderá candidatar a uma CAE, constituída por 5 dígitos e conforme Cartão do Registo Nacional de Pessoa Colectiva ou Empresário em nome individual, o não cumprimento será motivo de exclusão da candidatura.

9. Metodologia de cálculo da Valia Global da Operação

A Valia Global da Operação (VGO) é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos factores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,50 \text{ VTE} + 0,35 \text{ VE} + 0,15 \text{ VB}$$

Onde:

VTE – Valia técnica económica

VE – Valia estratégica

VB – Valia do beneficiário

9.1) Metodologia de Cálculo da VTE

$$VTE = 0,20 \text{ IR} + 0,15 \text{ PB} + 0,20 \text{ MPV} + 0,10 \text{ EMER} + 0,15 \text{ QTI} + 0,20 \text{ CO}$$

IR - índice de rentabilidade (rácio benefício/custo)

PB – População beneficiada

MPV – Mecanismos de promoção e valorização

EMER – Efeito multiplicador e exploração de resultados

QTI – Qualidade técnica da intervenção - Adequação

CO – Coerência e razoabilidade dos orçamentos apresentados

9.2) Metodologia de Cálculo da VE

$$VE = 0,30 \text{ CP} + 0,10 \text{ IRP} + 0,15 \text{ AVR} + 0,15 \text{ QPT} + 0,05 \text{ AP} + 0,10 \text{ I} + 0,10 \text{ VA} + 0,05 \text{ PTP}$$

CP - Coerência do projecto com a ELD (tendo em consideração o diagnóstico do território de abrangência, a estratégia e os objectivos);



- IRP** - Identificação clara dos objectivos e resultados previstos no PA;
- AVR** - Aproveitamento e valorização dos recursos endógenos;
- QPT** - Qualidade/qualificação dos postos de trabalho criados;
- AP** - Articulação com outros programas/projectos;
- I** - Inovação;
- VA** - Valorização ambiental;
- PTP** - Projectos inscritos numa estratégia de eficiência colectiva na tipologia PROVERE.

9.3) Metodologia de Cálculo da VB

$$VB = 0,25\ SS + 0,25\ EP + 0,25\ CT + 0,25\ ECR$$

SS – Sede social da entidade;

EP – Experiência do proponente de acordo com operação;

CT – Capacidade técnica do proponente;

ECR – Experiência curricular do responsável pela implementação do projecto.

9.4) Cálculo da pontuação do Pedido de Apoio

A pontuação do PA efectua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Cada factor é pontuado de 0 a 20 pontos;
- b) Através da aplicação dos ponderadores definidos para cada um dos factores, calcula-se o valor de cada uma das três componentes;
- c) Com base no somatório das componentes determina-se a Valia Global da Operação;
- d) Os PA são hierarquizados de acordo com a Valia Global da Operação obtida (arredondamento à décima).

9.5) Critérios de exclusão

Os critérios de exclusão são os seguintes:

- **IR** – Índice de rentabilidade
- **CO** – Coerência e razoabilidade dos orçamentos apresentados

Em qualquer um dos referidos critérios, pontuação de zero equivale à exclusão do Pedido de Apoio.

9.6) Critérios de Desempate

Em caso de pedidos de apoio com VGO igual, prevalece sempre o Pedido de Apoio com pontuação superior na Valia Estratégica. Caso se verifique empate também na Valia Estratégica, ter-se-á em conta a pontuação da Valia Técnica Económica. Valorizando-se o pedido de apoio com pontuação superior na Valia Técnica e Económica. Se ainda desta forma não for possível aferir o desempate, será analisada em última instância, a pontuação da Valia do Beneficiário, prevalecendo o Pedido de Apoio com pontuação superior nessa valia.

10. Valia Global Mínima

A Valia Global da Operação tem que ter no mínimo 10 valores numa escala de 0 a 20 valores.

11. Forma, nível e limite dos apoios a conceder

Os pedidos de apoio devem apresentar um custo total elegível dos investimentos propostos e apurados na análise da respectiva candidatura de acordo com o quadro abaixo descrito, sendo os apoios concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis. O nível e limites máximos de apoio a conceder são os constantes no quadro seguinte:

Investimentos	Limite máximo de apoio	Taxa de Financiamento
≥ 5.000€ e ≤ 500.000€	200.000€	75%

12. Data de início das elegibilidades das despesas

As despesas são elegíveis a partir do dia 1 de Janeiro de 2007, mas no caso das respostas sociais, só são elegíveis a partir do dia 7 de Novembro de 2009, desde que as operações não estejam concluídas antes da data da aprovação do pedido de apoio.

13. Meios de divulgação e informação complementar disponibilizados

Os meios de divulgação e informação complementares, bem como a legislação aplicável, são disponibilizados através dos sites do PRODER (www.proder.pt) e da Pinhal Maior (www.pinchalmajor.pt) na sede da Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul, sita na Rua D. Nuno Álvares Pereira, nº 1, 6100-654 Sertã.

Telefone: +351 274 600 130

Fax: +351 274 600 139

E-mail: geral@pinchalmajor.pt

14. Legislação aplicável

Este aviso não dispensa a consulta de toda a legislação nacional e comunitária aplicável, orientações técnicas entre outros diplomas:

- Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro
- Decreto – Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março
- Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio
- Portaria n.º 906/2009, de 14 de Agosto
- Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto
- Orientação Técnica do PRODER n.º 45/2009
- Orientação Técnica Interna n.º 1 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 2 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 3 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 4 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 5 da PINHAL MAIOR

[Handwritten signature]
6





- Orientação Técnica Interna n.º 6 da PINHAL MAIOR

Qualquer dúvida na interpretação relativa ao presente aviso de abertura, prevalece a interpretação do Órgão de Gestão da Pinhal Maior.

Sertã, 17 de Janeiro de 2011.

O Presidente do Órgão de Gestão

(João Paulo Marçal Lopes Catarino, Eng.º)

Aviso de Abertura aprovado em Reunião do Órgão de Gestão, no dia 17/01/2011

Aprovado pela Gestora do PRODER, em 17/01/2011

A Gestora do PRODER

(Gabriela Ventura, Dr.º)



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A União insere-nos nas Zonas Verdes

